

## **Decretos**



**DECRETO Nº 059**, de 08 de abril de 2020.

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Itatim/Bahia.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que esta Municipalidade decretou estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o município de Itatim está localizado às margens da BR-116, local de intenso fluxo de veículos vindos de diversas partes do país;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso positivo do coronavírus (COVID-19) neste município;

CONSIDERANDO que é um dever legal do Poder Público adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus no intuito de achatando a curva epidêmica e preservar a saúde pública;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada, a partir da 00h00 de 09/04/2020 (quinta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a suspensão das atividades comerciais com portas abertas e de ambulantes neste município, inclusive as barracas de artesanato e afins, que comercializam às margens da rodovia BR-116, rifas e bancas de jogos, excetuando-se as seguintes atividades:

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 – Telefax:  
(75) 3452.2166 / 2260



- I** - Supermercados, minimercados e mercados;
- II** – Padarias;
- III** – Farmácias e drogas;
- IV** – Postos de Combustíveis;
- V** – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI** – Distribuidores de gás e água;
- VII** – Funerárias;
- VIII** – Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX** – Laboratórios e clínicas médicas;
- X** – Açougues;
- XI** – Hotéis e pousadas;
- XII** - Atividades agroindustriais;
- XIII** – Hortifrutigranjeiros;
- XIV** – Imprensa de um modo geral;
- XV** – Lojas de embalagens.

**§ 1º.** Nenhum dos estabelecimentos previsto neste artigo poderá consentir a permanência de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto, não podendo, em hipótese alguma, haver consumo e/ou ingestão no local.

**§ 2º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativamente:

**a)** higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando iniciar as atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinho de compras, dentre outros), preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 – Telefax:  
(75) 3452.2166 / 2260



**b)** higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

**c)** manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel a 70% (Setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;

**d)** manter locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos janelas externas abertas, se houver, contribuindo com a renovação de ar;

**e)** disponibilizar toalhas de papel descartável para clientes e funcionários;

**f)** apresentar informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicação de onde é possível realiza-la;

**g)** assegurar o funcionamento com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes presentes ao mesmo tempo, bem assim, organizar filas externas de clientes, obedecendo-se o espaço de pelo menos 1 (um) metro de cada cliente, como forma de conter aglomerações;

**h)** fazer marcação no piso dos estabelecimentos, próximo ao caixa, balança e balcões, delimitando o espaço de 1 (um) metro entre os clientes;

**§ 3º.** Os Postos de Combustíveis, que funcionam dentro do município de Itatim, devem fornecer diariamente máscaras e álcool gel aos seus funcionários, sob pena de responder pela sua inobservância.

**Art. 2º.** As atividades comerciais não contempladas no Art. 1º deste Decreto poderão realizar atendimento exclusivamente por telefone ou ferramentas de conexão via internet, garantindo entrega *delivery* no imóvel do consumidor, desde que o estabelecimento mantenha as portas fechadas ao público.

**Art. 3º.** Fica proibida às instituições religiosas de qualquer matiz, até ulterior deliberação, a realização de cultos, reuniões, vigílias, missas, quermesses, procissões e demais manifestações em grupo, para evitar aglomerações e propagação do contágio do coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Pelo prazo de 15 (quinze) dias, fica suspensa a Feira Livre municipal, cujo retorno ao funcionamento ficará condicionado às medidas de contingenciamento das autoridades de sanitárias Municipal, Estadual e Federal, inclusive no tocante à prorrogação dos efeitos do presente decreto.

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 – Telefax:  
(75) 3452.2166 / 2260



**Art. 5º.** Fica suspensa a realização de velórios pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ocorrer os funerais de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família.

**Art. 6º.** O(s) estabelecimento(s) bancário(s), inclusive os seus correspondentes e serviços lotéricos poderão funcionar, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

I – organize fila externa, com espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes, devendo ser controlados por um funcionário do estabelecimento, permitindo apenas a entrada de clientes de acordo com o número de caixas, guichês e/ou atendentes;

II – cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19, nos exatos termos do art. 1º, § 2º e suas alíneas.

**Art. 7º.** Continuam suspensos, por tempo indeterminado, tratamentos de pacientes nos casos de procedimentos eletivos, ou seja, procedimentos médicos programados, que não são considerados de urgência e emergência.

**Art. 8º.** Continuam suspensas, por tempo indeterminado, a realização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza, bem assim as atividades coletivas nas praças, quadras, campos de futebol, ginásios e demais espaços públicos do Município.

**Art. 9º.** Continua suspenso, por prazo indeterminado, o atendimento presencial do público na Administração Direta e Indireta do município, ressalvado os serviços de saúde e de atividades consideradas de natureza essencial.

**Art. 10.** Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas na rede de ensino público e particular deste município.

**Art. 11.** Continuam suspensos, por prazo indeterminado, os eventos e reuniões nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 12.** Continua suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e licenças para os servidores públicos que atuem na Secretaria de Saúde ou em outros setores estratégico.

**Art. 13.** Os servidores públicos municipal, com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossupressores, deverão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 – Telefax:  
(75) 3452.2166 / 2260



**Art. 14.** Mantém-se a recomendação à população de Itatim em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

**I** - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias;

**II** - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, buscar uma unidade básica de saúde, a fim de ser orientada sobre providências mais específicas;

**III** - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento no Hospital Municipal Maria Eunice Dutra Soares.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 15.** Fica proibida à população em geral, aglomeração de pessoas, bem assim, recomenda-se que adotem práticas de higiene mais rigorosas, lavando as mãos com mais frequência e usando álcool gel, sempre que possível. Além disso, evitem abraços, apertos de mãos, e permanência desnecessária nas vias públicas, bem assim deixem de realizar viagens consideradas não urgentes para as cidades onde foram confirmados casos de Coronavírus.

**Art. 16.** A inobservância das medidas impostas pelo presente Decreto acarretará ao infrator, sanções penais e administrativas, as quais serão fiscalizadas por servidores da Vigilância Epidemiológica Municipal, os quais gozam de Poder de Polícia e poderão contar com o auxílio das Polícias Civil e Militar para fazer cumprir o quanto estabelecido neste Decreto.

**Art. 17.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mediante deliberação do comitê de crise e/ou das autoridades sanitárias Municipal, Estadual e/ou Federal.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2020.

**Gilmar Pereira Nogueira**  
Prefeito Municipal

Rua da Linha s/n – Centro –Itatim-Bahia – CNPJ: 13.866.843/0001-17 CEP: 46.875-000 – Telefax:  
(75) 3452.2166 / 2260